



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000
Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

ATO NORMATIVO Nº 04, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os descontos previstos para o pagamento da anuidade profissional de 2020, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea "k", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina como atribuição dos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir a referida Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgarem necessários;

Considerando o disposto no artigo 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece que os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a referida Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem;

Considerando o disposto no artigo 66 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que o pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que estabelece que, embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a referida Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade;

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que estabelece que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu § 1º, que a decisão plenária referida no *caput* deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo;

Considerando o disposto no artigo 21, § 1º da Resolução nº 1.066, de 2015, do Confea, que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro;

Considerando os valores definidos por meio das Decisões do Confea nºs PL-1.542/2019 e 1.544/2019, ambas de 25 de setembro de 2019, que aprovam a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança

01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

das anuidades, serviços, ARTs e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o exercício de 2020;

Considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea;

DECIDE:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a cobrança de anuidades, serviços, multas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's obedecerá ao contido nas Decisões Plenárias nºs PL-1542/2019 e PL-1544/2019, do Confea em anexo, e aos descontos definidos por este Ato Administrativo.

Art. 2º Fica instituído o desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2020, para pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas:

I – primeira anuidade do profissional recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau);

II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco anos) de registro no Sistema Confea/Crea;

III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

§ 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar quite com os débitos perante o Crea-PE, referentes aos exercícios anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2019;

§ 2º Para fins dos descontos previstos nos incisos II e III, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro de 2019;

§ 3º Para fins de contagem do tempo de registro previstos nos incisos II e III, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado;

§ 4º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 31 de março de 2020, o desconto deverá ser concedido sobre o valor integral da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora, conforme dispõe o § 3º, do Art. 63 da Lei 5.194/66;

§ 5º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato e que solicitar o registro ou reativação a partir do mês de fevereiro deverá pagar a anuidade de 2020, calculada em avos a partir da data do deferimento, ficando o vencimento da anuidade para 15 (quinze) dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos neste ato;

§ 6º Os descontos previstos neste ato, quando o profissional requerer a interrupção e/ou tiver o registro cancelado, serão aplicados sobre a anuidade do exercício de 2020, calculada em avos até o mês da solicitação, ficando o vencimento da anuidade para 15 (quinze) dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos neste ato;

OK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

§ 7º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato, que não pagar os valores devidos no curso do exercício de 2020 perderá direito ao desconto concedido, devendo pagar a anuidade em seu valor integral, acrescidos dos encargos legais;

§ 8º Para fins do desconto previsto no inciso IV, o profissional deverá formalizar uma solicitação no sistema corporativo, que será avaliada pela superintendência, conforme delegado pelo Plenário deste Conselho, instruída de documentos capazes de comprovar que a doença gera incapacidade laborativa, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos:

a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei;

b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da incapacidade laboral;

c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade laborativa;

d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista; e,

e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica.

§ 9º Em todas as situações indicadas o pagamento deverá ser feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), para nível superior, e de R\$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para nível médio.

Art. 3º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica.

Art. 4º Os descontos previstos neste ato não serão aplicados cumulativamente com os descontos previstos na Decisão Plenária nº PL-1544/2019, do Confea, para pagamento das anuidades em cota única.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Fica revogado o Ato Administrativo nº 02, de 07 de novembro de 2018.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de novembro de 2019.

Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho
Presidente

Aprovado na Sessão
Plenária Ordinária
nº 1.872.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.506
Processo: CF-04270/2019
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1542/2019

EMENTA: Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2020, conforme anexo.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de setembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 198/2019-CCSS, e considerando que a Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estabeleceu em seu art. 2º que os valores a serem efetivamente cobrados serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução estabeleceu no § 1º do art. 2º, que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das faixas estabelecidas pela resolução; considerando que o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estabelece que o valor da taxa de ART será atualizado, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%; considerando que, utilizando-se do índice acima, a Gerência Financeira do Confea - GFI - apresentou os cálculos com os novos valores a serem praticados no exercício 2020 para Anotação de Responsabilidade Técnica conforme tabelas apresentadas no documento 0244176, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2020, conforme anexo. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EDSON ALVES DELGADO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, OSMAR BARROS JUNIOR, RONALD DO MONTE SANTOS e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

ANEXO

Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício 2020

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2020 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA A

OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	Valores para 2020 (R\$)
1	até 8.000,00	88,78
2	de 8.000,01 até 15.000,00	155,38
3	acima de 15.000,00	233,94

TABELA B

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	VALOR ITEM DA ART
CONTRATO (R\$)	Valores para 2020 (R\$)
até 200,00	1,72
de 200,01 até 300,00	3,50
de 300,01 até 500,00	5,22
de 500,01 até 1.000,00	8,74
de 1.000,01 até 2.000,00	14,05
de 2.000,01 até 3.000,00	21,06
de 3.000,01 até 4.000,00	28,25
acima de 4.000,00	Tabela A



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 26/09/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Presidente em Exercício**, em 26/09/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250693** e o código CRC **40F67239**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.506
Processo: CF-04269/2019
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1544/2019

EMENTA: Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2020, e os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 25 de setembro de 2019, apreciando a Deliberação nº 200/2019-CCSS, e considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea; considerando que a citada resolução estabelece em seu art. 3º que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos; considerando que a mesma resolução, estabeleceu nos §§ 1º e 2º do art. 3º, que a decisão plenária deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores, e também estabeleceu que para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que, por meio do artigo 10 da citada resolução, foi estabelecido que as anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores, aqueles vigentes no exercício imediatamente anterior, atualizados de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 10 da resolução em tela, a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de capital social, utilizando para a definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; considerando que a mesma resolução estabelece em seu art. 18 que os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados; considerando que o parágrafo único do art. 18 da resolução em tela estabelece que a decisão plenária deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês de setembro de 2018 até o mês de agosto de 2019 correspondente a 3,28404%; considerando que, utilizando-se do índice acima, a Gerência Financeira do Confea - GFI - apresentou os cálculos com os novos valores a serem praticados no exercício 2020 para taxas de serviços, multas e anuidades conforme tabelas apresentadas nos documentos 0244167, 0244168 e 0244169, **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades, conforme anexo. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EDSON ALVES DELGADO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, OSMAR BARROS JUNIOR, RONALD DO MONTE SANTOS e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2020 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA DE SERVIÇOS		
ITEM	SERVIÇO	R\$
I	PESSOA JURÍDICA	

<i>A</i>	<i>Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)</i>	265,92
<i>B</i>	<i>Visto de registro</i>	132,57
<i>C</i>	<i>Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica</i>	54,60
<i>D</i>	<i>Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações</i>	54,60
<i>E</i>	<i>Requerimento de registro de obra intelectual</i>	332,18
II	PESSOA FÍSICA	
<i>A</i>	<i>Registro profissional</i>	86,55
<i>B</i>	<i>Visto de registro</i>	54,60
<i>C</i>	<i>Expedição de carteira de identidade profissional</i>	54,60
<i>D</i>	<i>Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional</i>	54,60
<i>E</i>	<i>Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física</i>	54,60
<i>F</i>	<i>Emissão de certidão até 20 ARTs</i>	54,60
<i>G</i>	<i>Emissão de certidão acima de 20 ARTs</i>	110,73
<i>H</i>	<i>Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs</i>	54,60
<i>I</i>	<i>Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs</i>	110,73
<i>J</i>	<i>Emissão de CAT com registro de atestado</i>	89,67
<i>K</i>	<i>Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações</i>	54,60
<i>L</i>	<i>Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato</i>	332,18
<i>M</i>	<i>Requerimento de registro de obra intelectual</i>	332,18

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2020, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO*Art. 73 da Lei 5194/1966*

ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		R\$	
			Valores mínimos	Valores máximos
A	0,10	0,30	234,63	703,90
B	0,30	0,60	703,90	1.407,80
C	0,50	1,00	1.173,17	2.346,33
D	0,50	1,00	1.173,17	2.346,33(*)
E	0,50	3,00	1.173,17	7.039,00

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2020, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	577,11
Profissional técnico de nível médio	288,55

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 519,40 para profissionais de nível superior e R\$ 259,70 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 548,25 para profissionais de nível superior e R\$ 274,12 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2020.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2020 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANUIDADE PESSOA JURÍDICA		
FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	R\$
1	Até R\$ 50.000,00	545,84
2	De 50.000,01 até 200.000,00	1.091,68
3	R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.637,53
4	R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.183,34
5	R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.729,20

6	R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.275,02
7	Acima de 10.000.000,00	4.366,68

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2020;
- II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020;
- III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 26/09/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Presidente em Exercício**, em 26/09/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250698** e o código CRC **0A91CD8D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Sessão : Ordinária N° 1.872
Decisão Plenária : PL/PE-328/2019
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Minuta de Ato Administrativo
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Aprova a Proposta de Ato Administrativo, que dispõe sobre os descontos previstos para pagamento da anuidade profissional de 2020, recebida pelo Crea-PE, e dá outras providências.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede deste Conselho, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro – Recife/PE, no dia 13 de novembro de 2019, e; apreciando a Proposta de Ato Administrativo apresentada pelo Relator, Conselheiro Roberto Lemos Muniz e; considerando o disposto nos artigos 63, 66 e 67 da Lei nº 5.194/66, que tratam das anuidades, emolumentos e taxas; considerando o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.066/2015, do Confea, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo; considerando o disposto no artigo 3º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, que estabelece que o valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, e em seu § 1º, que a decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores; considerando o disposto no artigo 7º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, que faculta aos Creas estabelecer o percentual de desconto na anuidade dos profissionais enquadrados no referido artigo; considerando o disposto no artigo 21, § 1º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015 que determina que a regulamentação dos descontos e critérios para formalização de convênios serão feitas por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro; considerando os valores definidos por meio das Decisões do Confea nºs PL- 1.542/2019 e 1.544/2019, de 25 de setembro de 2019, que aprovam a atualização dos valores de serviços, multas, anuidades e de registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART; considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços, ARTs e multas, pagas ao Crea-PE, definidas para o exercício de 2020; considerando, ainda, a necessidade de reduzir o índice de inadimplência, visando uma maior participação dos profissionais no Sistema Confea/Crea; considerando a necessidade de detalhar operacionalmente a forma de cobrança das anuidades, serviços, ART's e multas pagas ao Crea-PE e os descontos especiais a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2020; considerando que a Diretoria do Crea-PE, em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2019, propõe: “Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a cobrança de anuidades, serviços, multas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's obedecerá ao contido nas Decisões Plenárias do Confea em anexo, nº PL-1.542/2019 e nº1.544/2019, e aos descontos definidos por este Ato Administrativo. Art. 2º Fica instituído o desconto especial de 90% (noventa por cento) sobre o valor da anuidade do exercício de 2020, para pagamento em cota única, aos profissionais enquadrados nas situações abaixo discriminadas: I – primeira anuidade do profissional recém-formado em cursos das áreas abrangidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

pelo Sistema Confea/Crea desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso (colação de grau); II – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou 35 (trinta e cinco anos) de registro no Sistema Confea/Crea; III – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; IV - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico. § 1º Para fins dos descontos previstos nos incisos II, III e IV, o(a) profissional deverá estar quite com os débitos perante o Crea-PE, referentes aos exercícios anteriores, até o dia 31 de dezembro de 2019; § 2º Para fins dos descontos previstos nos incisos II e III, será considerada a idade do(a) profissional ou o tempo de registro em 31 de dezembro de 2019; § 3º Para fins de contagem do tempo de registro previstos nos incisos II e III, não será computado o período em que o registro tiver sido interrompido, suspenso ou cancelado; § 4º Para os casos previstos nos incisos II, III e IV, após 31 de março de 2020, o desconto deverá ser concedido sobre o valor integral da anuidade acrescido de 20% (vinte por cento) a título de mora, conforme dispõe o § 3º, do Art. 63 da Lei 5.194/66; § 5º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato e que solicitar o registro ou reativação a partir do mês de fevereiro deverá pagar a anuidade de 2020, calculada em avos a partir da data do deferimento, ficando o vencimento da anuidade para 15 dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos neste ato; § 6º Os descontos previstos neste ato, quando o profissional requerer a interrupção e/ou tiver o registro cancelado, serão aplicados sobre a anuidade do exercício de 2020, calculada em avos até o mês da solicitação, ficando o vencimento da anuidade para 15 dias corridos da data do deferimento e somente após tal data incidirão os encargos por atraso previstos neste ato; § 7º O profissional que fizer jus aos descontos previstos neste ato, que não pagar os valores devidos no curso do exercício de 2020 perderá direito ao desconto concedido, devendo pagar a anuidade em seu valor integral, acrescidos dos encargos legais; § 8º Para fins do desconto previsto no inciso IV, o profissional deverá formalizar uma solicitação no sistema corporativo, que será avaliada pela superintendência, conforme delegado pelo Plenário deste Conselho, instruída de documentos capazes de comprovar que a doença gera incapacidade laborativa, sendo a título de exemplo, qualquer um destes documentos: a) deferimento por parte da Receita Federal de pedido de isenção de imposto de renda nos casos descritos em lei; b) documentação previdenciária emitida pelo INSS que defere pedido de aposentadoria por invalidez ou conceda qualquer outro benefício fruto da incapacidade laboral; c) laudo médico emitido por profissional competente que atesta a incapacidade laborativa; d) documento que ateste a liberação do FGTS efetivamente depositado nos casos de doenças graves previstos pela legislação trabalhista; e) deferimento de licença que comprove afastamento do serviço com base em laudo emitido por junta médica. § 9º Em todas as situações indicadas o pagamento deverá ser feito em parcela única e deverá ser utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 577,11 (quinhentos e setenta e sete reais e onze centavos), para nível superior, e de R\$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para nível médio. Art. 3º Constatadas, em qualquer época, falhas ou inveracidades nas declarações, informações ou documentações apresentadas pelo profissional interessado, deverá o Regional efetuar, de imediato, a cobrança da anuidade integral respectiva, bem como, proceder à abertura de processos ético e criminal por falsidade ideológica. Art. 4º Os descontos previstos neste ato não serão aplicados cumulativamente com os descontos previstos na Decisão Plenária 1.544/2019, do Confea, para pagamento das anuidades em cota única. Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência. Art. 6º Este ato normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020. Art. 7º Fica revogado o Ato Administrativo nº 02, de 07 de novembro de 2018. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário”, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 35 (trinta e cinco) votos a proposta de Ato Administrativo, na forma apresentação. Não houve abstenções.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Alexandre Valença Guimarães, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Almir Ribeiro Russiano, André Carlos Bandeira Lopes, André da Silva Melo, Antonio Dagoberto de Oliveira, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DACL

Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hilda Wanderley Gomes, Jarbas Morant Vieira, Jayme Gonçalves dos Santos, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kléber Rocha Ferreira Santos, Márcio Cavalcante Lins, Milton da Costa Pinto Júnior, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Romilde Almeida de Oliveira, Ronaldo Borin e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Evandro de Alencar Carvalho'.

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente